

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça

**CONSULTA**

Brasília, 31 de maio de 2023.

CONSULTA N.º 681/2023

Sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 2.373/2021, de autoria do Deputado Martins Machado, que "Altera a Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências, para assegurar o incentivo e o apoio à prática de capoterapia no Distrito Federal" em face da Lei n.º 6.121/2018. Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Não incidência. Continuidade da tramitação.

Solicitante: Secretaria Legislativa

A Secretaria Legislativa (SELEG) formulou consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 2.373/2021, de autoria do Deputado Martins Machado, que "Altera a Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências, para assegurar o incentivo e o apoio à prática de capoterapia no Distrito Federal", em face da Lei n.º 6.121/2018.

O PL n.º 2.373/2021 foi lido em Plenário em 17 de novembro de 2021. Em despacho datado do dia 18 daquele mês, a Secretaria Legislativa solicitou manifestação do gabinete do autor sobre "existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 6.121/18, que 'Inclui a capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.' (Art. 154/175 do RI)".

No dia 19 de novembro de 2021, o Deputado Pastor Daniel de Castro, em resposta ao despacho da SELEG, fez as seguintes considerações:

Trata-se do Projeto de Lei n. 2373/2021, que "Altera a Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências, para assegurar o incentivo e o apoio à prática de capoterapia no Distrito Federal".

Apresentado o projeto, a Secretaria Legislativa apontou a existência da Lei n. 6.121/18, que "Inclui a capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal".

Contudo, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto de Lei não se correlaciona com a legislação já existente, mesmo ambas tratando da Capoterapia.

A Lei n. 6.121/18, insere a Capoterapia como prática integrativa em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, ou seja, trata da Capoterapia como uma nova terapia corporal, a ser praticada no âmbito das unidades de saúde pública.

O PL n. 2372/2021, por sua vez, insere a capoterapia no âmbito das Políticas Públicas do Distrito Federal, onde podemos ver pelo caput do artigo 7º, qual seja: "São competências dos órgãos e entidades públicas na implementação da Política Distrital do Idoso", bem como no inciso VII, "na área de Esporte e Lazer", onde se pretende incluir a alínea "g", que os objetivos das normas são diferentes, mesmo tratando da prática da Capoterapia.

Assim, por não haver conflito entre a norma existente e o presente Projeto de Lei, manifesto pelo regular processamento da proposta com o encaminhamento às Comissões Temáticas, conforme dispõe o Regimento dessa Casa de Lei. (g.n.)

Com relação à legislação pertinente à matéria, indicada pela SELEG, trata-se da Lei n.º 6.121/2018, de autoria do Deputado Júlio César, que "Inclui a capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal".

Quanto à prejudicialidade de proposição em tramitação na CLDF frente a leis vigentes, temos o art. 176 do RICLDF:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

*I – por haver perdido a oportunidade;
(...)*

Do cotejo entre a proposição em tramitação e a lei vigente apontada pela SELEG, verificam-se diferenças substanciais aptas a afastar a situação de perda de oportunidade que culminaria na prejudicialidade do projeto de lei em tramitação.

O **PL n.º 2.373/2021** visa alterar a Lei n.º 3.822/2006, que "Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências", a fim de incluir no rol de competências dos órgão e entidades públicas do Distrito Federal, quando da **implementação da Política Distrital do Idoso, na área do esporte e lazer**, o incentivo e apoio à prática de capoterapia.

Já a Lei n.º 6.121/2018 incluiu a capoterapia nas práticas integrativa em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal. A lei definiu que se considera capoterapia "a prática que parte de uma nova terapia corporal, inspirada nos movimentos e na gestualidade da capoeira adaptados para as pessoas idosas" (art. 2º).

Embora o diploma normativo vigente e a proposição em tramitação sejam relacionados por tratarem da capoterapia, não há que se falar em igualdade de teor e perda de oportunidade do projeto de lei em tramitação. Isso porque, diferentemente da lei vigente, que incluiu a capoterapia como prática integrativa no SUS no âmbito do Distrito Federal, a proposição em tramitação visa alterar as ações governamentais previstas na Política Distrital do Idoso na área do esporte e lazer.

Ressaltamos que, em caso de continuidade de tramitação, caberá às comissões competentes a análise quanto à conveniência e oportunidade das disposições previstas no PL n.º 2.373/2021, bem como quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Verificada, pois, a não incidência do art. 176, inciso I, do RICLDF, opinamos pela **continuidade da tramitação do Projeto de Lei n.º 2.373/2021**, em virtude da ausência de prejudicialidade em face da Lei n.º 6.121/2018.

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, 31 de maio de 2023.

ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA

Consultora Legislativa – Área: Constituição e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA - Matr. 23296, Consultor(a) Legislativo**, em 31/05/2023, às 07:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1194041** Código CRC: **54874B83**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8720
www.cl.df.gov.br - ucj@cl.df.gov.br

00001-00023277/2023-87

1194041v2